## NR 3 - EMBARGO OU INTERDIÇÃO

Publicação	D.O.U.
Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78
Atualizações	D.O.U.
Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983	14/03/83
Portaria SIT n.º 199, de 17 de janeiro de 2011	19/01/11

## (Redação dada pela Portaria SIT n.º 199, de 17/01/11)

- **3.1** Embargo e interdição são medidas de urgência, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.
- **3.1.1** Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.
- **3.2** A interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.
- **3.3** O embargo implica a paralisação total ou parcial da obra.
- **3.3.1** Considera-se obra todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.
- **3.4** Durante a vigência da interdição ou do embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.
- **3.5** Durante a paralisação decorrente da imposição de interdição ou embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício.